



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 001/2019

Contrato para prestação de serviços de comunicação multimídia para as unidades administrativas do TRESA, autorizado pelo Senhor Sérgio Manoel Martins, Diretor-Geral, na fl. 814 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 13.297/2018 (Pregão n. 098/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Oi S/A, em Recuperação Judicial, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.174, de 12 de maio de 2010, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, Senhora Ana Eloise de Carvalho Flôres, inscrita no CPF sob o n. 579.286.659-72, residente e domiciliada nesta Capital, e, de outro lado, a empresa Oi S/A, em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ sob o n. 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-070, telefone (85) 3131-9152 / 9-8826-0259, e-mail ps@oi.net.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Executivo de Negócios, Senhor Davi de Oliveira Bertucci, inscrito no CPF sob o n. 872.857.111-87, e pelo seu Gerente de Vendas, Senhor Carlos Alberto da Costa Barbosa, inscrito no CPF sob o n. 208.353.021-72, residentes e domiciliados em Brasília/DF, têm entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de comunicação multimídia para as unidades administrativas do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Pregão n. 098/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de comunicação multimídia para as unidades administrativas do TRESA, abrangendo a Sede, os Anexos, os Cartórios Eleitorais e as Centrais de Atendimento ao Eleitor, conforme especificado a seguir:

Lote	Município/Unidade	Perfil / Taxa de transferência (Mbps)
------	-------------------	---------------------------------------

1	Florianópolis (Cartórios Eleitorais)	8
	São José (Cartórios Eleitorais)	8
	Florianópolis (Anexo II)	12
	Palhoça (Cartório Eleitoral)	4
	Biguaçu (Cartório Eleitoral)	4
	Tijucas (Cartório Eleitoral)	4
	Santo Amaro da Imperatriz (Cartório Eleitoral)	2
	São João Batista (Cartório Eleitoral)	2
	Florianópolis (Homologação)	2
	São José (Anexo - Almoxarifado)	2
	São José (Anexo - Depósito Urnas)	4
	São José (Anexo - Depósito Móveis)	1

2	Joinville (Cartórios Eleitorais)	12
	Jaraguá do Sul (Cartórios Eleitorais)	8
	São Bento do Sul (Cartório Eleitoral)	4
	Canoinhas (Cartório Eleitoral)	4
	São Francisco do Sul (Cartório Eleitoral)	4
	Mafra (Cartório Eleitoral)	2
	Guaramirim (Cartório Eleitoral)	2
	Porto União (Cartório Eleitoral)	2
	Rio Negrinho (Cartório Eleitoral)	2
	Itaiópolis (Cartório Eleitoral)	1
	Papanduva (Cartório Eleitoral)	2

3	Chapecó (Cartórios Eleitorais)	8
	Concórdia (Cartórios Eleitorais)	4
	Joaçaba (Cartórios Eleitorais)	4
	Caçador (Cartório Eleitoral)	4
	Videira (Cartório Eleitoral)	2
	Xanxerê (Cartório Eleitoral)	2
	São Miguel do Oeste (Cartório Eleitoral)	4
	Fraiburgo (Cartório Eleitoral)	2
	São Lourenço do Oeste (Cartório Eleitoral)	2
	Capinzal (Cartório Eleitoral)	2
	Pinhalzinho (Cartório Eleitoral)	2
	Maravilha (Cartório Eleitoral)	2
	Dionísio Cerqueira (Cartório Eleitoral)	2
	Palmitos (Cartório Eleitoral)	2
	Itapiranga (Cartório Eleitoral)	2
	Xaxim (Cartório Eleitoral)	2
	Seara (Cartório Eleitoral)	2
	São Carlos (Cartório Eleitoral)	2
	Abelardo Luz (Cartório Eleitoral)	2

	Tangará (Cartório Eleitoral)	2
	Ponte Serrada (Cartório Eleitoral)	2
	Modelo (Cartório Eleitoral)	2
	Campo Erê (Cartório Eleitoral)	2
	Quilombo (Cartório Eleitoral)	2
	Anchieta (Posto de Atendimento)	1
	São Domingos (Posto de Atendimento)	1
	São José do Cedro (Posto de Atendimento)	1
	Mondaí (Posto de Atendimento)	1
	Cunha Porã (Posto de Atendimento)	1

4	Lages (Cartórios Eleitorais)	8
	Curitibanos (Cartório Eleitoral)	4
	Campos Novos (Cartório Eleitoral)	2
	Bom Retiro (Cartório Eleitoral)	2
	São Joaquim (Cartório Eleitoral)	2
	Anita Garibaldi (Cartório Eleitoral)	2
	Santa Cecília (Cartório Eleitoral)	2
	Urubici (Posto de Atendimento)	1

5	Criciúma (Cartórios Eleitorais)	12
	Tubarão (Cartórios Eleitorais)	8
	Araranguá (Cartório Eleitoral)	4
	Sombrio (Cartório Eleitoral)	2
	Imbituba (Cartório Eleitoral)	2
	Içara (Cartório Eleitoral)	2
	Urussanga (Cartório Eleitoral)	2
	Braço do Norte (Cartório Eleitoral)	2
	Laguna (Cartório Eleitoral)	2
	Turvo (Cartório Eleitoral)	2
	Orleans (Cartório Eleitoral)	2
	Imaruí (Cartório Eleitoral)	1

6	Blumenau (Cartórios Eleitorais)	12
	Itajaí (Cartórios Eleitorais)	8
	Brusque (Cartórios Eleitorais)	4
	Rio do Sul (Cartórios Eleitorais)	4
	Indaial (Cartório Eleitoral)	4
	Balneário Piçarras (Cartório Eleitoral)	4
	Gaspar (Cartório Eleitoral)	4
	Timbó (Cartório Eleitoral)	2
	Ibirama (Cartório Eleitoral)	2
	Itapema (Cartório Eleitoral)	2

	Ituporanga (Cartório Eleitoral)	2
	Pomerode (Cartório Eleitoral)	2
	Trombudo Central (Cartório Eleitoral)	2
	Taió (Cartório Eleitoral)	2
	Balneário Camboriú (Cartório Eleitoral)	4
	Barra Velha (Cartório Eleitoral)	1

1.2. Especificação Técnica Detalhada

Serviço de interligação de rede para as Unidades do TRE-SC, conforme as seguintes especificações técnicas mínimas:

REQUISITOS GERAIS

- 1.2.1. Fornecimento de serviços de comunicação multimídia – SCM – para interligação entre as Unidades e a Sede do TRE-SC, contemplando a instalação, operação, manutenção e gerência da rede;
- 1.2.2. A comunicação entre as Unidades e a Sede do TRE-SC deverá ser realizada por meio de enlace de dados dedicado, privativo, na modalidade 24x7 (24 horas/dia, 7 dias/semana);
- 1.2.3. Operar em modo *full-duplex*, mantendo a mesma velocidade para *upload* e *download* em cada circuito;
- 1.2.4. As conexões deverão ser estabelecidas por meio de enlaces logicamente independentes e isolados do ambiente público da internet. Esta restrição deverá ser implementada fim-a-fim;
- 1.2.5. A latência máxima entre os enlaces instalados nas Unidades e na Sede do TRE-SC deverá ser de, no máximo, 25 (vinte e cinco) milissegundos;
- 1.2.6. A perda de pacotes entre os enlaces instalados nas Unidades e na Sede do TRE-SC deverá ser de, no máximo, 1% (um por cento);
- 1.2.7. Deverá possibilitar a classificação, a marcação e priorização do tráfego de rede, com base nos endereços IP de origem/destino, bem como portas TCP/UDP de origem/destino;
- 1.2.8. Deverá possibilitar a definição de classes de serviço e alocação de banda por classe de serviço, de forma a possibilitar a priorização entre classes;

ACESSO

- 1.2.9. Os acessos deverão ser fornecidos através de interface ethernet 10/100 BASE-T, padrão RJ-45;
- 1.2.10. Deverá ser fornecido para cada Unidade 1 (um) endereço de IP, fixo, não válido na internet, conforme faixa de endereço/rede a ser repassada pela equipe técnica do TRE-SC;
- 1.2.11. Para acessos que se utilizem de sistemas de radiocomunicação, serão permitidas somente frequências homologadas pela Anatel;

GERÊNCIA DE REDE

- 1.2.12. A contratada deverá atuar de forma proativa, antecipando-se a possíveis falhas na rede e garantindo a qualidade do serviço, conforme estabelecido na seção "Acordo de Nível de Serviço";

SUPORTE TÉCNICO

- 1.2.13. Disponibilizar suporte técnico através de central de atendimento telefônico ou por meio eletrônico, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

- 1.2.14. Possibilitar a abertura de chamados através de meio eletrônico (ex. sítio eletrônico, e-mail) ou por telefone;
- 1.2.15. Garantir tempo de diagnóstico de problema de, no máximo, 2 (duas) horas e tempo de resolução de até 6 (seis) horas, contados a partir da abertura do chamado;
- 1.2.15.1. Durante os períodos críticos do processo eleitoral (fim do prazo para alterações no cadastro eleitoral, 1º e 2º turnos das Eleições), descritos nas alíneas a, b e c, abaixo, o tempo para diagnóstico deverá ser reduzido para 1 (uma) hora e o tempo de resolução para 4 (quatro) horas, contados a partir da abertura do chamado;
- a) Fim do prazo para alterações no cadastro eleitoral: Período de 7 (sete) dias, compreendido entre 156 (cento e cinquenta e seis) dias antes do primeiro turno das Eleições (que ocorrem no primeiro domingo do mês de outubro nos anos pares) e 150 (cento e cinquenta) dias antes do turno mencionado;
- b) 1º turno das Eleições: Período de 7 (sete) dias, compreendido entre os 6 (seis) dias anteriores ao primeiro turno das Eleições (que ocorre no primeiro domingo do mês de outubro nos anos pares) e o dia do pleito, inclusive; e
- c) 2º turno das Eleições: Período de 7 (sete) dias, compreendido entre os 6 (seis) dias anteriores ao segundo turno das Eleições (que ocorre no último domingo do mês de outubro nos anos pares) e o dia do pleito, inclusive;
- 1.2.16. Disponibilizar informações em meio eletrônico, referente aos chamados registrados (data e hora da abertura e de fechamento, contato técnicos e status), inclusive dados consolidados em determinado intervalo de tempo;
- 1.2.17. Repassar orientações para solicitação de suporte, bem como lista de acionamentos em caso de descumprimento de SLA;
- 1.2.18. Disponibilizar Coordenador Técnico para prestar plantão em regime diferenciado, atuando conjuntamente com a equipe técnica do Tribunal, nos períodos críticos descritos no subitem 1.2.15.1;

DIMENSIONAMENTO DO CONCENTRADOR

- 1.2.19. A contratada deverá instalar e manter concentrador de rede na Sede do TRE-SC, para comunicação com as Unidades pertencentes ao respectivo lote onde foi vencedora;
- 1.2.19.1. O endereço para instalação é Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130. Coordenadas geográficas -27.593947 (latitude) e -48.552359 (longitude);
- 1.2.19.2. Considerando a possibilidade da mesma licitante ser ganhadora de mais de um lote, o cálculo de dimensionamento dos concentradores deverá observar a quantidade de enlaces a serem atendidos pela contratada, somando-se todos os lotes ganhos, sendo facultada a possibilidade de entrega de um único enlace concentrador, conforme descrito no quadro abaixo:

Quadro: Dimensionamento dos concentradores.

Quantidade de enlaces a serem atendidos, considerando-se todos os lotes ganhos	Dimensionamento do enlace concentrador
0 - 10	70% da soma das taxas de transferência dos enlaces de todas as Unidades

11 – 15	65% da soma das taxas de transferência dos enlaces de todas as Unidades
16 – 40	60% da soma das taxas de transferência dos enlaces de todas as Unidades
41 – 70	50% da soma das taxas de transferência dos enlaces de todas as Unidades
Acima de 70	40% da soma das taxas de transferência dos enlaces de todas as Unidades

1.2.19.3. Caso ocorra modificação nos quantitativos de enlaces atendidos pela Contratada, a mesma deverá verificar se o dimensionamento está adequado à nova demanda, observando os critérios estabelecidos no Quadro anterior;

IMPLANTAÇÃO DA REDE

Conforme estabelecido na Cláusula Nona deste documento;

OUTROS REQUISITOS

- 1.2.20. Não deverá haver limitação quanto ao número de chamados abertos;
- 1.2.21. A contratada e todos os profissionais envolvidos no processo de contratação e execução dos serviços deverão manter sigilo absoluto sobre qualquer informação do TRE-SC, estando sujeitos às normas e política de segurança da informação da Instituição;
- 1.2.22. Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução dos serviços são de propriedade do TRE-SC;
- 1.2.23. É vedada a interceptação de qualquer tipo de tráfego da rede do TRE-SC que a Contratada eventualmente tenha acesso, sem autorização judicial;

1.3. Reunião de Alinhamento das Expectativas

- 1.3.1. Deverá ser realizada reunião presencial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto e definir a data de início da execução dos serviços.
- 1.3.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato do TRE-SC e o representante da contratada.
- 1.3.3. A reunião realizar-se-á no TRE-SC, em até 10 dias após a assinatura do contrato.

1.4. Instrumentos Formais

- 1.4.1. Todas as solicitações e ocorrências de indisponibilidade deverão ser registradas em sistema próprio da Contratada. Os enlaces também serão monitorados através de sistema específico do TRE-SC. Deverá ser fornecido, mensalmente, pela Contratada, Relatório de Disponibilidade dos Enlaces com a função de verificar se os indicadores de Níveis de Serviços foram alcançados e aferir os resultados da execução contratual.
- 1.4.2. Eventuais solicitações de mudança de endereço poderão ser demandadas pelo Gestor do Contrato do TRE-SC, via e-mail, telefone, ou através de sistema específico fornecido pela Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos equipamentos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 098/2018, de 19/10/2018, além das obrigações

assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/10/2018, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação de serviços de comunicação multimídia para as unidades administrativas do TRESO objeto deste Contrato:

2.1.1. LOTE 1:

a) referente à instalação de enlace: sem custos;

b) referente a 1 (um) enlace de 1 Mbps, o valor mensal de R\$ 643,80 (seiscentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 38.628,00 (trinta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais);

c) referente a 4 (quatro) enlaces de 2 Mbps, o valor mensal de R\$ 2.931,96 (dois mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 175.917,60 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos);

d) referente a 4 (quatro) enlaces de 4 Mbps, o valor mensal de R\$ 4.616,36 (quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 276.981,60 (duzentos e setenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos);

e) referente a 2 (dois) enlaces de 8 Mbps, o valor mensal de R\$ 3.034,68 (três mil e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 182.080,80 (cento e oitenta e dois mil e oitenta reais e oitenta centavos);

f) referente a 1 (um) enlace de 12 Mbps, o valor mensal de R\$ 2.156,45 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 129.387,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais);

g) referente a mudança de enlace: sem custos;

2.1.2. LOTE 2:

a) referente à instalação de enlace: sem custos;

b) referente a 1 (um) enlace de 1 Mbps, o valor mensal de R\$ 352,01 (trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 21.120,60 (vinte e um mil, cento e vinte reais e sessenta centavos);

c) referente a 5 (cinco) enlaces de 2 Mbps, o valor mensal de R\$ 2.104,25 (dois mil, cento e quatro reais e vinte e cinco centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 126.255,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais);

d) referente a 3 (três) enlaces de 4 Mbps, o valor mensal de R\$ 2.029,80 (dois mil e vinte e nove reais e oitenta centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 121.788,00 (cento e vinte e um mil, setecentos e oitenta e oito reais);

e) referente a 1 (um) enlace de 8 Mbps, o valor mensal de R\$ 910,21 (novecentos e dez reais e vinte e um centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 54.612,60 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e doze reais e sessenta centavos);

f) referente a 1 (um) enlace de 12 Mbps, o valor mensal de R\$ 1.270,33 (um mil, duzentos e setenta reais e trinta e três centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 76.219,80 (setenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e oitenta centavos);

g) referente a mudança de enlace: sem custos;

2.1.3. LOTE 3:

a) referente à instalação de enlace: sem custos;

b) referente a 5 (cinco) enlaces de 1 Mbps, o valor mensal de R\$ 4.534,90 (quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 272.094,00 (duzentos e setenta e dois mil e noventa e quatro reais);

c) referente a 19 (dezenove) enlaces de 2 Mbps, o valor mensal de R\$ 21.428,01 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e um centavo), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 1.285.680,60 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos);

d) referente a 4 (quatro) enlaces de 4 Mbps, o valor mensal de R\$ 7.496,04 (sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quatro centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 449.762,40 (quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos);

e) referente a 1 (um) enlace de 8 Mbps, o valor mensal de R\$ 2.707,65 (dois mil, setecentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 162.459,00 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais);

f) referente a mudança de enlace: sem custos;

2.1.4. LOTE 4:

a) referente à instalação de enlace: sem custos;

b) referente a 1 (um) enlace de 1 Mbps, o valor mensal de R\$ 1.003,74 (um mil e três reais e setenta e quatro centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 60.224,40 (sessenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos);

c) referente a 5 (cinco) enlaces de 2 Mbps, o valor mensal de R\$ 6.055,45 (seis mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 363.327,00 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais);

d) referente a 1 (um) enlace de 4 Mbps, o valor mensal de R\$ 1.882,10 (um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 112.926,00 (cento e doze mil, novecentos e vinte e seis reais);

e) referente a 1 (um) enlace de 8 Mbps, o valor mensal de R\$ 2.613,02 (dois mil, seiscentos e treze reais e dois centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 156.781,20 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos);

f) referente a mudança de enlace: sem custos;

2.1.5. LOTE 5:

a) referente à instalação de enlace: sem custos;

b) referente a 1 (um) enlace de 1 Mbps, o valor mensal de R\$ 1.003,78 (um mil e três reais e setenta e oito centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 60.226,80 (sessenta mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos);

c) referente a 8 (oito) enlaces de 2 Mbps, o valor mensal de R\$ 9.435,28 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 566.116,80 (quinhentos e sessenta e seis mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos);

d) referente a 1 (um) enlace de 4 Mbps, o valor mensal de R\$ 1.999,15 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 119.949,00 (cento e dezenove mil, novecentos e quarenta e nove reais);

e) referente a 1 (um) enlace de 8 Mbps, o valor mensal de R\$ 2.578,20 (dois

mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 154.692,00 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais);

f) referente a 1 (um) enlace de 12 Mbps, o valor mensal de R\$ 3.593,95 (três mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 215.637,00 (duzentos e quinze mil, seiscentos e trinta e sete reais);

g) referente a mudança de enlace: sem custos;

2.1.6. LOTE 6:

a) referente à instalação de enlace: sem custos;

b) referente a 1 (um) enlace de 1 Mbps, o valor mensal de R\$ 838,44 (oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 50.306,40 (cinquenta mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos);

c) referente a 7 (sete) enlaces de 2 Mbps, o valor mensal de R\$ 6.358,10 (seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 381.486,00 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais);

d) referente a 6 (seis) enlaces de 4 Mbps, o valor mensal de R\$ 8.622,36 (oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 517.341,60 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);

e) referente a 1 (um) enlace de 8 Mbps, o valor mensal de R\$ 1.981,08 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e oito centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 118.864,80 (cento e dezoito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos);

f) referente a 1 (um) enlace de 12 Mbps, o valor mensal de R\$ 2.725,81 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), totalizando, os 60 (sessenta) meses, R\$ 163.548,60 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos);

g) referente a mudança de enlace: sem custos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO TOTAL

3.1. O presente Contrato tem como valor estimado total a importância de R\$ 6.414.415,18 (seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e quinze reais e dezoito centavos), considerando a soma da quantidade de instalações de enlaces, com o total dos enlaces por lote multiplicado por 60, mais o total estimado de mudanças de enlaces, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total de enlaces por lote.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A prestação do serviço deverá seguir o prazo do cronograma de execução abaixo, contado do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

Id.	Etapa	Data	Responsável
1	Reunião de alinhamento das expectativas do contrato	Até 10 dias após a data de assinatura do contrato	Contratada e TRESA
2	Entrega do Plano de Implantação dos Serviços	Até 30 dias após a data de assinatura do contrato	Contratada

3	Ativação inicial de todos os enlaces e início da prestação dos serviços	Até 150 dias após a data de assinatura do contrato	Contratada
4	Mudanças de endereço	Ativação em até 30 dias após a solicitação de mudança	Contratada
5	Pagamento relativo à ativação inicial dos enlaces	Liberação do pagamento em etapas, considerando os percentuais de implantação 30%, 50% e 100%	TRESC
6	Pagamento mensal relativo aos serviços prestados	Até 5 (cinco) dias para atestação da fatura mensal de serviços e até 30 dias para pagamento da Nota Fiscal	TRESC

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de outubro de 2023, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados em 21 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e atestada pelo setor competente, **desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.**

7.1.1. O pagamento referente às instalações iniciais será feito em etapas, considerando os percentuais de conclusão de ativação dos enlaces de 30%, 50% e 100%, por lote.

7.1.2. Eventuais ocorrências de mudança de endereço serão pagas em favor da contratada em até 30 dias, após cumprimento das obrigações contratuais e apresentação de documento fiscal.

7.1.3. Quanto aos serviços mensais, o pagamento será devido a partir da data de início da prestação e será proporcional ao atendimento dos **Indicadores de Nível de Serviços**, os quais definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento. Será feito em até 30 (trinta) dias, mensalmente, após o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.4. Ainda, ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não prestar os serviços esperados, ou não os prestar com a qualidade mínima exigida, conforme especificado no Anexo I do Edital.

7.1.5. O recebimento provisório das instalações será realizado considerando cada enlace, mediante informação da contratada sobre a conclusão da respectiva instalação.

7.1.6. Após a instalação será verificado se as especificações técnicas solicitadas

foram implementadas, sendo emitido ao final o recebimento definitivo para o respectivo enlace.

7.1.7. De forma análoga, o recebimento provisório e definitivo de solicitações de mudança de endereço ficará condicionado à ativação do enlace no novo endereço, observando-se os requisitos técnicos necessários.

7.1.8. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

7.1.9. Os demais serviços prestados serão avaliados mensalmente, mediante análise de atendimento do especificado no Acordo de Nível de Serviço.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

7.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Subitem 13 - Comunicação de Dados.

8.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000039, em 10/01/2019, no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).

9.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda, Quarta e Sétima deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Redes e de Servidores, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e no ANEXO I do Edital;

11.1.2. realizar reunião de alinhamento inicial do contrato, na Sede do TRE-SC, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, mediante agendamento com o fiscal do contrato;

11.1.3. apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, plano de implantação dos serviços, contemplando o planejamento das intervenções necessárias nas Unidades, a previsão para o serviço de instalação e a identificação dos contatos técnicos;

11.1.4. realizar a ativação inicial de todos os enlaces em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato;

11.1.4.1. comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

11.1.5. atender às solicitações de mudança de endereço, em até 30 dias;

11.1.5.1. caso constatada inviabilidade técnica, a contratada deverá informar ao TRE-SC o motivo da inviabilidade, mediante comprovação técnica, em até 10 (dez) dias após a solicitação. Caso não o faça, considerar-se-á como viável a solicitação;

11.1.5.2. solicitações com pendência de viabilidade técnica terão até 90 dias – a partir da data da solicitação - para serem atendidas através de projeto especial;

11.1.6. fornecer o cabeamento e demais acessórios necessários para a ativação dos enlaces;

11.1.7. realizar a passagem de cabeamento interno até o local designado pelo TRE-SC, devendo utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível (calhas, dutos, eletro calhas);

11.1.7.1. eventuais adaptações da infraestrutura para passagem de cabos correrão por conta do TRE-SC, mediante solicitação da Contratada;

11.1.8. fornecer, mensalmente, relatório de disponibilidade de todos os enlaces do respectivo lote;

11.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

11.1.10. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 098/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

12.1.1. Nos termos do Projeto Básico / Termo de Referência constante no ANEXO I do Edital do Pregão n. 098/2018, são situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento do contrato, para fins de aplicação de penalidades:

Quadro – Eventos que poderão ensejar penalidades

Item	Eventos	Referência	Tipo de Infração
1.	Descumprimento do estabelecido nos subitens 3.20 a 3.23 (acordo de nível de serviço), nos primeiros três meses após o início da vigência do contrato.	Por ocorrência	Leve
2.	Descumprimento do estabelecido no item 2.15, e seus subitens (obrigações da Contratada)	Por dia	Regular
3.	Não cumprimento do estabelecido no item 3.15 (tempo de diagnóstico e de resolução de problema, em períodos considerados <u>não críticos</u> para o processo eleitoral).	Por ocorrência	Regular
4.	Incidência na aplicação da pontuação máxima da Tabela de Indicadores (item 3.21.1 / Quadro 6) por 2 meses consecutivos ou 3 meses não consecutivos, num período de 12 meses.	Por ocorrência	Grave
5.	Suspender ou interromper os serviços prestados ou causar dano ao patrimônio, injustificadamente.	Por ocorrência	Grave
6.	Não cumprimento do estabelecido no item 3.15 (tempo de diagnóstico e de resolução de problema, em períodos considerados <u>não críticos</u> para o processo eleitoral), caso o período de indisponibilidade seja superior a 5 dias.	Por ocorrência	Gravíssima
7.	Não cumprimento do estabelecido no item 3.15.1, e seus subitens (tempo de diagnóstico e de resolução de problema em períodos considerados <u>críticos</u> para o processo eleitoral).	Por ocorrência	Gravíssima
8.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	Gravíssima

Quadro – Tipo de Infração e penalidade associada

TIPO DE INFRAÇÃO	PENALIDADE ASSOCIADA
Leve	Advertência.
Regular	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Média	Multa de 5% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do contrato.
Grave	Multa de 10% sobre o valor mensal do contrato.
Gravíssima	Multa de 15% sobre o valor mensal do contrato.

12.1.2. Havendo reincidência nas situações ensejadoras de penalidade, a Contratada será penalizada com base na situação de natureza imediatamente superior, e em se tratando de reincidência de situação GRAVE ou GRAVÍSSIMA, tal fato poderá implicar rescisão contratual.

12.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será

descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco anos), sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

12.3. Para os casos não previstos na subcláusula 12.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 12.2 e na alínea "f" da subcláusula 12.3 são de competência do Presidente do TRES.

12.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços ou na execução do objeto deste contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para execução do(s) serviço(s).

12.4.1. Relativamente à subcláusula 12.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

12.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 12.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 12.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Presidente, por intermédio do Diretor-Geral, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Presidente, para apreciação e decisão, em igual prazo.

12.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "f" da subcláusula 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRES, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Caberá ao TRE-SC promover, através do titular da Seção da Administração de Redes e de Servidores, ou seu substituto, ou seu superior imediato, o acompanhamento e a gestão dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como aquelas relacionadas aos Indicadores de Níveis de Serviço (subitens 3.20 a 3.23 do Anexo I do Edital do Pregão n. 098/2018) que comprometam a produtividade estabelecida na contratação dos serviços por resultados.

13.1.1. Após a assinatura do contrato para dar início à execução do ajuste, será promovida reunião entre a Administração e a Contratada, devidamente registrada em Ata, para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas às obrigações contratuais, sem prejuízo da realização de reuniões periódicas, visando garantir a qualidade da execução do contrato e os respectivos resultados.

13.2. A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo a este Contrato.

13.2.1. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

13.2.2. O Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

13.2.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I – resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II – recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III – qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV – adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V – cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI – satisfação do público usuário.

13.3. Caberá ainda ao gestor do contrato, atestar, mensalmente, os valores cobrados pela CONTRATADA, aplicando os devidos abatimentos glosas quando houver fato ensejador por parte desta.

13.3.1. O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

13.3.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

14.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" e "d" da subcláusula 12.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das

penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 12.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em até 20 (vinte) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

15.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade a partir do início dos serviços até o final da vigência do contrato.

15.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

15.2. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 20 (vinte) dias, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se o percentual estabelecido na subcláusula 15.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

16.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

18.2. São assegurados ao TRESP, com exclusividade, os seguintes direitos:

a) propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos pela Contratada relativos ao objeto contratado, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, sendo permitido ao TRESP distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações; e

b) direitos autorais da solução, do protótipo, do projeto, de suas especificações técnicas, do leiaute, da diagramação, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato decorrente desta contratação, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a utilização pela Contratada sem autorização expressa do TRESP, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE:

ANA ELOISE DE CARVALHO FLÔRES
DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA

CONTRATADA:

DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI
EXECUTIVO DE NEGÓCIOS

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA
GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTA

MARCELO MACEDO LOPES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA SUBSTITUTO

Anexo I do Contrato

Acordo de Nível de Serviço (ANS)

Entregar disponibilidade mínima de 99% para cada enlace, a ser medida mensalmente, sem aplicação de qualquer restrição de trafegabilidade em função de características ou sentido de fluxo de dados, especialmente para o uso de redes virtuais privadas – VPN;

A contratada deverá calcular o total de desconto, a ser aplicado no valor mensal da fatura do respectivo lote, de acordo com os indicadores de nível de serviços estabelecidos;

Durante os períodos críticos do processo eleitoral, descritos no subitem 1.2.15.1 do Contrato, será atribuída pontuação diferenciada para eventuais ocorrências de indisponibilidades, conforme descrito no Quadro 6:

Quadro – Indicadores de nível de serviço

Item	Indicador de Nível de Serviço	Fórmula de Cálculo	Ocorrência	Pontuação
INS-1	Disponibilidade de cada enlace do lote (Períodos eleitorais) não	Número mensal de ocorrências de indisponibilidades, para cada enlace, considerando-se períodos de 30 minutos. Deve ser somada a pontuação de todos os enlaces de mesmo lote. $P_{tot} = P_{enlace1} + P_{enlace2} + \dots + P_{enlacen}$ onde: $P_t =$ soma pontuação enlaces com indisponibilidades, dentro do mesmo lote; $P_{enlace1}, P_{enlace2}, P_{enlacen} =$ pontuação parcial de cada enlace com indisponibilidades registradas, dentro do mesmo lote;	Abaixo de 15	0
			De 15 a 19	50
			De 20 a 24	70
			De 25 a 29	90
			De 30 a 39	110
			De 40 a 49	150
			De 50 a 59	250
			De 60 a 69	350
	Acima de 69	500		
INS-2	Disponibilidade de cada enlace do lote (Períodos eleitorais)	Número mensal de ocorrências de indisponibilidades, para cada enlace, considerando-se períodos de 30 minutos. Deve ser somada a pontuação de todos os enlaces de mesmo lote. $P_{tot} = P_{enlace1} + P_{enlace2} + \dots + P_{enlacen}$ onde: $P_t =$ soma pontuação enlaces com indisponibilidades, dentro do mesmo lote; $P_{enlace1}, P_{enlace2}, P_{enlacen} =$ pontuação parcial de cada enlace com indisponibilidades registradas, dentro do mesmo	Abaixo de 15	0
			De 15 a 19	100
			De 20 a 24	200
			De 25 a 29	300
			De 30 a 35	400
				Acima de 35

		lote;		
--	--	-------	--	--

A contratada deverá considerar a proporção de 0,5% de desconto sobre o valor total do pagamento mensal do respectivo lote, a cada 10 pontos somados ($\text{pontuação_total} \times 0,5\% / 10 \times \text{valor_mensal_lote}$), considerando todos os enlaces que apresentaram indisponibilidades, em determinado lote;

No caso da pontuação total aplicada em determinado mês superar a 500 pontos, serão considerados apenas 500 pontos para o cálculo do abatimento a ser aplicado, assim, o abatimento máximo a ser aplicado em um mês será de 25% do valor total do pagamento mensal, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Anexo II do Contrato

Endereço detalhado das Unidades do TRE-SC

Quadro: Endereço detalhado das Unidades do TRE-SC.

Lote	Município/ Unidade	Endereço	Latitude	Longitude
1	Florianópolis (Cartórios Eleitorais)	Av. Rio Branco, N. 797 - 88015-203	- 27.59170 7	- 48.55026 9
1	São José (Cartórios Eleitorais)	Av. Beira-Mar de São José, Esquina Com Luiz Fagundes - 88103-500	- 27.60790 5	- 48.62650 5
1	Florianópolis (Anexo II)	R Esteves Júnior, 157, 88015-130, Florianópolis/SC	- 27.59329 8	- 48.55275 5
1	Palhoça (Cartório Eleitoral)	R Najla Carone Guedert, N. 951, Parque Residencial Pagani - 88132- 150	-27.64239	-48.6758
1	Biguaçu (Cartório Eleitoral)	R Hermógenes Prazeres, 277 - 88160-152	- 27.49812 1	- 48.65342 6
1	Tijucas (Cartório Eleitoral)	R Alexandre Ternes Neto, n. 144, Tijucas/SC - 88200-000	- 27.24179 5	- 48.63558 8
1	Santo Amaro da Imperatriz (Cartório Eleitoral)	Rua Pedro Mansur Elias, 25 - Sala 01 - 88140-000	- 27.68480 6	-48.77504
1	São João Batista (Cartório Eleitoral)	Rua Ex-Combatente Narciso Cim, 92, Térreo, 88240-000	- 27.27583 0	- 48.85037 0
1	Florianópolis (Homologação)	R Esteves Júnior, 68, Centro, Sede TRE-SC, 88015-130	- 27.59394 7	- 48.55235 9
1	São José (Anexo - Almoxarifado)	R Leoberto Leal, 975, Barreiros/São José/SC, 88110-001	- 27.56906 6	- 48.60867 6
1	São José (Anexo - Depósito Urnas)	Rua Francisco Pedro Machado, S/nº - Conab, 88117-402, São José/SC	- 27.58042 2	- 48.61022 3
1	São José (Anexo - Depósito Móveis)	R. Vereador Arthur Mariano, 555, Forquilha, São José, SC, 88106- 500	- 27.60169 4	- 48.63816 2
2	Joinville (Cartórios Eleitorais)	R. Jaguaruna, 38 - Joinville. 89201- 450	- 26.30470 8	- 48.84761 2
2	Jaraguá do Sul (Cartórios Eleitorais)	Av. Mal. Deodoro da Fonseca, N. 1188, Sl. 103. - 89251-702	- 26.49179 8	- 49.08357 3
2	São Bento do Sul (Cartório)	R Henrique Schwarz, N. 554, S.4 - - 89280-115 - São Bento do Sul	- 26.24949	- 49.38896

	Eleitoral)		0	8
2	Canoinhas (Cartório Eleitoral)	Rua Marechal Floriano, 959 - 89460-000	- 26.18516 9	- 50.38846 5
2	São Francisco do Sul (Cartório Eleitoral)	R Barão do Rio Branco, 377, Sl. 301 - 89240-000	- 26.24873 4	- 48.63523 2
2	Mafra (Cartório Eleitoral)	Av. Cel. José Severiano Maia, 548 - 89300-000	- 26.11391 6	- 49.79767 4
2	Guaramirim (Cartório Eleitoral)	R 28 de Agosto, 2000 - 89270-000	- 26.47266 1	- 48.99517 5
2	Porto União (Cartório Eleitoral)	R Matos Costa, 344 - 89400-000	- 26.23547 1	- 51.08336 4
2	Rio Negrinho (Cartório Eleitoral)	R Prefeito Hugo Fischer, 242, Sala 2 - 89295-000	- 26.25006 2	- 49.52310 6
2	Itaiópolis (Cartório Eleitoral)	Rua Carril Pflanze, N. 69, Centro - 89340-000	- 26.33804 4	- 49.90754 3
2	Papanduva (Cartório Eleitoral)	Rua Nereu Ramos, 2983, Salas 10 e 11 - 89370-000	- 26.40746 7	- 50.14369 8
3	Chapecó (Cartórios Eleitorais)	Av. Nereu Ramos, N. 1841-e - 89805-018	- 27.08813 2	- 52.61687 5
3	Concórdia (Cartórios Eleitorais)	Rua Ângelo Ari Biezes, N. 69, Térreo, Cond. Juan Luis - 89700-194	- 27.22962 4	- 52.01677 4
3	Joaçaba (Cartórios Eleitorais)	Av XV de Novembro, 12 - Térreo - Sala 02 - 89600-000	- 27.17556 7	- 51.50751 6
3	Caçador (Cartório Eleitoral)	R Victor Baptista Adami, 919, Sala 01 - 89500-196	- 26.77849 6	- 51.00591 4
3	Videira (Cartório Eleitoral)	Rua Antonio Pinto, 178, Salas 3 e 4 - 89560-000	- 27.01184 1	- 51.14507 4
3	Xanxerê (Cartório Eleitoral)	Tv Ernesto Carmelli, 55, Sala 1 - 89820-000	- 26.87542 9	-52.40822
3	São Miguel do Oeste (Cartórios Eleitorais)	Rua Marquês do Herval, N. 977, Sala 6, Ed. Leolino Baldisser - - 89900-000 - São Miguel do Oeste	- 26.72908 1	- 53.51498 5
3	Fraiburgo (Cartório Eleitoral)	Rua Albano Burguer, 45, Sala 03 - 89580-000	- 27.02378 1	- 50.91650 1
3	São Lourenço do Oeste (Cartório Eleitoral)	Rua Rui Barbosa, 830, Térreo - 89990-000	- 26.35766 1	- 52.84894 9
3	Capinzal (Cartório)	Rua Narciso Barison, 171 - 89665-000	- 27.34303	- 51.61052

	Eleitoral)		6	4
3	Pinhalzinho (Cartório Eleitoral)	Avenida Capitão Anizio, 1.037 - 89870-000	- 26.84359 5	- 52.98989 7
3	Maravilha (Cartório Eleitoral)	Avenida Anita Garibaldi, 1012, Sala 01 - 89874-000	- 26.76677 1	- 53.18481 9
3	Dionísio Cerqueira (Cartório Eleitoral)	Av Washington Luiz, 775 - 89950- 000	- 26.26127 4	- 53.63100 5
3	Palmitos (Cartório Eleitoral)	Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 2 - 89887-000	- 27.06863 5	- 53.15996 7
3	Itapiranga (Cartório Eleitoral)	Rua São Bonifácio, n, 280, Térreo, Ed. Peperi, 89896-000	- 27.16989 8	- 53.71083 3
3	Xaxim (Cartório Eleitoral)	R. Rio Grande, N. 653 - 89825-000	- 26.96175 8	- 52.52962 5
3	Seara (Cartório Eleitoral)	Rua Sétimo Casarotto, N. 98. Sala 2. - 89770-000	- 27.15187 3	- 52.31012 4
3	São Carlos (Cartório Eleitoral)	Rua La Salle, 228, Centro - 89885- 000	- 27.07969 8	- 53.00328 2
3	Abelardo Luz (Cartório Eleitoral)	R Pe. Joao de Smedt, 1274 Terreo - Forum - 89830-000	- 26.56671 2	- 52.32687 1
3	Tangará (Cartório Eleitoral)	Avenida Irmãos Piccoli, N. 220, Sala 07, Centro - 89642-000	- 27.10412 1	- 51.24603 0
3	Ponte Serrada (Cartório Eleitoral)	Av. Xv de Novembro, N. 86, Sala 2, Edifício Marafon - 89683-000	- 26.87326 1	- 52.01481 8
3	Modelo (Cartório Eleitoral)	Rua XV de Novembro, 476, Modelo/SC. Cep 89872-000	- 26.77579 2	- 53.05508 6
3	Campo Erê (Cartório Eleitoral)	Rua Osvaldo Dário Dall'igna, N. 794, Sala 2, - 89980-000	- 26.39792 83	- 53.08972 21
3	Quilombo (Cartório Eleitoral)	Av Cel Ernesto Bertaso 1300 SI5 Ed Dom Victório - 89850-000	- 26.72375 9	- 52.72114 1
3	Anchieta (Posto de Atendimento)	Avenida Anchieta, N. 722 - 89970- 000	- 26.53401 0	- 53.32935 8
3	São Domingos (Posto de Atendimento)	R Rui Barbosa, 325, Sala 1, Térreo - 89835-000	- 26.55852 6	- 52.53402 8
3	São José do Cedro (Posto de Atendimento)	Rua Alcides Volkweis, N. 70, Sala 2 - 89930-000	- 26.45661 55	- 53.49596 89

3	Mondaí (Posto de Atendimento)	R Aurora, 71 - Fórum - 89893-000	- 27.10592 0	- 53.39977 7
3	Cunha Porã (Posto de Atendimento)	Rua Benjamin Constant, 972 - 89890-000	- 26.89281 7	- 53.16880 7
4	Lages (Cartórios Eleitorais)	Av. Belizário Ramos, N. 3800, Bloco B, Centro - 88502-100 - Lages	- 27.81045 3	- 50.31812 6
4	Curitibanos (Cartório Eleitoral)	Avenida Advogado Sebastiao Calomeno, S/n - 89520-000	- 27.28285 5	- 50.58210 8
4	Campos Novos (Cartório Eleitoral)	R Coronel Farrapo, 428 - 89620-000	- 27.39725 4	- 51.22136 5
4	Bom Retiro (Cartório Eleitoral)	R Anita Garibaldi, 343, Loja 01, Térreo. - 88680-000	- 27.79563 1	- -49.48985
4	São Joaquim (Cartório Eleitoral)	Rua Boanerges Pereira de Medeiros, 13 - 88600-000 - São Joaquim	- 28.29358 5	- 49.93580 4
4	Anita Garibaldi (Cartório Eleitoral)	Avenida Eduardo Salmoria, 485 - 88590-000	- 27.68789 4	- 51.12960 9
4	Santa Cecília (Cartório Eleitoral)	Av Xv de Novembro S/n Esq. Rua Antonio Carlos de Medeiros 5 - 89540-000	- 26.96433 7	- 50.41965 1
4	Urubici (Posto de Atendimento)	Avenida Adolfo Konder, 358, Sala 401 - 88650-000	- 28.01128 3	- 49.59111 7
5	Criciúma (Cartórios Eleitorais)	Av Getulio Vargas, 361, Palácio do Estado - 88801-500	- 28.67483 5	- 49.37187 8
5	Tubarão (Cartórios Eleitorais)	Av Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed Coml Phl, 2 Piso - 88701-000	- 28.48133 4	- 49.00422 4
5	Araranguá (Cartório Eleitoral)	Avenida Coronel João Fernandes, 1234, 88905-478, Araranguá/SC	- 28.94248 6	- 49.47695 9
5	Sombrio (Cartório Eleitoral)	Rua Santo Antônio, N. 204 - 88960-000	- 29.11181 9	- 49.63540 2
5	Imbituba (Cartório Eleitoral)	Av Santa Catarina, 186 - 88780-000	- 28.23905 4	- 48.66756 7
5	Içara (Cartório Eleitoral)	R Vitória, 201 - Centro - 88820-000	- 28.71714 4	- -49.30179
5	Urussanga (Cartório Eleitoral)	R Vidal Ramos, N. 159, Ed. Belas Artes, Sala 1 - 88840-000	- 28.52308 6	- 49.32263 4
5	Braço do Norte (Cartório Eleitoral)	Rua Bernardo Locks, N. 148, 2 Andar, Sala 208, Centro - 88750-000	- 28.27430 1	- 49.16714 39

5	Laguna (Cartório Eleitoral)	Rua Coronel Fernandes Martins, 470, Centro Executivo Mileniu - 88.790-000 - Laguna	- 28.47540 5	- 48.78354 7
5	Turvo (Cartório Eleitoral)	R. Afonso Colodel, 19, Sala 2. Ed América - 88930-000	- 28.92354 6	- 49.68685 6
5	Orleans (Cartório Eleitoral)	Rua Antonio da Silva Cascaes 520 Centro - 88870-000	- 28.36239 9	- 49.28828 1
5	Imaruí (Cartório Eleitoral)	Rua Antonio Bittencourt Capanema S/n - 88770-000	- 28.34077 76	- 48.81996 28
6	Blumenau (Cartórios Eleitorais)	Praça Victor Konder, 60, Fórum Universitário - 89010-150	- 26.91413 3	- 49.06963 1
6	Itajaí (Cartórios Eleitorais)	Av. José Eugênio Müller, 406 - Vila Operaria, Itajaí - SC, 88303-170	- 26.90614 3	- 48.67004 1
6	Brusque (Cartórios Eleitorais)	Rua Humberto Mattioli, 78 - 88350-140	- 27.09489 2	- 48.91850 5
6	Rio do Sul (Cartórios Eleitorais)	R Julio Roussenq Filho, 265 - 89160-196	- 27.21010 3	- 49.64275 8
6	Indaial (Cartório Eleitoral)	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, Loja 10 - 89080-063	-26.89586	- 49.23394 8
6	Balneário Piçarras (Cartório Eleitoral)	Av Getúlio Vargas Esq Av Nereu Ramos 123 SI2 Ed Cida Uller - 88380-000	- 26.75811 7	- 48.67535 5
6	Gaspar (Cartório Eleitoral)	Rua Jackceia de Andrade, N. 66 89114-820	- 26.93014 6	- 48.94351 9
6	Timbó (Cartório Eleitoral)	Travessa Heinrich Eilers, 172, Centro - 89120-000	- 26.81986 0	- 49.27317 6
6	Ibirama (Cartório Eleitoral)	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560 - Sala Térrea - 89140-000	- 27.04987 1	- 49.53832 6
6	Itapema (Cartório Eleitoral)	Avenida Nereu Ramos, 1180 - Centro. Itapema/SC 88220-000	- 27.10583 5	- 48.61437 4
6	Ituporanga (Cartório Eleitoral)	R Major Generoso, 45 - Térreo - 88400-000	- 27.42094 54	- 49.60112 89
6	Pomerode (Cartório Eleitoral)	R Xv de Novembro, 700 Forum - 89107-000	- 26.74302 6	- 49.17503 4
6	Trombudo Central (Cartório Eleitoral)	R Getúlio Vargas, 411 - 89176-000	- 27.30394 81	- 49.79515 7
6	Taió (Cartório Eleitoral)	Rua Padre Eduardo, 600 - 89190-000	- 27.12410 7	- 49.99806 3

6	Balneário Camboriú (Cartório Eleitoral)	Rua 2850, N. 470, Ed. San Salvatore - 88330-363	- 26.99871 8	- 48.63117 3
6	Barra Velha (Posto de Atendimento)	Rua Plácido Gomes de Oliveira, N. 08 - 88390-000	- 26.63318 7	- 48.68216 2

O enlace concentrador deverá ser instalado na Sede do TRE-SC, conforme critérios de instalação e dimensionamento descritos no item 3.19, do Anexo I do Edital do Pregão n. 098/2018 e seus subitens.